



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Gabinete do Comando Geral

TERMO DE REFERÊNCIA
(LEI 10.520/2002 COMBINADO COM OS DECRETOS
ESTADUAIS Nº 31.863/2002, 31.864/2002).

1. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista às informações colecionadas nos autos do Processo SEI-350207/000236/2020, em especial a **Nota Técnica Preliminar (NTP)** (7073521), confeccionada pelo CAP PM FISIO. RG: 89.732 GUSTAVO **ZIMMERMANN** GUZZO, Hospital Central da Polícia Militar, bem como a **Ata da reunião do Conselho Técnico da DGS**(7998723), o qual o Douto Conselho avaliou a necessidade da aquisição e deliberou favorável com o seguimento do processo, documentos estes norteadores do planejamento da pretensa aquisição nos moldes da legislação vigente através dos Decretos Estaduais 31.863/2002, 31.864/2002 à estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares, mediante os quais se deu a composição sob a qual se fez jus a abertura desse processo, o presente Termo de Referência (TR) foi elaborado estritamente conforme informações contidas nos citados documentos.

Este TR tem por objetivo estabelecer as condições mínimas para a aquisição de **peças e dispositivos para os ventiladores pulmonares da marca CAREFUSION, modelos VELA e AVEA, patrimônios da PMERJ, para o Hospital Central da Polícia Militar (HCPM) e para o Hospital da Polícia Militar de Niterói (HPM-NIT).**

O sistema de saúde da PMERJ conta com 51 ventiladores pulmonares modelo VELA, para os pacientes adultos e 7 ventiladores modelo AVEA, para os pediátricos ou neonatos.

São aparelhos mecatrônicos, de uso ininterrupto que, desde a sua aquisição em 2014, vêm sofrendo desgastes e defeitos de peças e dispositivos. Atualmente, dispomos de somente 22 aparelhos modelo VELA em funcionamento, mas que necessitam de substituição de algumas peças desgastáveis já que o prazo de validade das mesmas está vencido. Os demais aparelhos deste modelo encontram-se fora de uso devido defeitos em peças e dispositivos que comprometeram o funcionamento, necessitando portanto de substituição dos mesmos. Os ventiladores do modelo AVEA, até o momento, estão em condições de uso, porém todos necessitam de troca de peças e dispositivo desgastáveis.

A Empresa TECNOMED SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS LTDA-ME, contratada pela PMERJ, contrato 036/2019 de 03/05/2019, para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos ventiladores artificiais pulmonares supracitados, após a avaliação de todos os equipamentos,

forneceu uma relação das peças necessárias para a recuperação dos aparelhos danificados. As peças e dispositivos que necessitam de substituição periódica já se encontram no almoxarifado do HCPM para serem repostos em substituição aos que expiraram o prazo.

Esta aquisição visa suprir as necessidades dos Policiais Militares, dependentes e pensionistas que são beneficiários do FUSPOM (Fundo de Saúde da Polícia Militar), sendo estes portadores de doenças cardiorrespiratórias agudas ou crônicas que dependem de internação para cuidados e tratamento clínico e necessidades cirúrgicas eletivas ou emergenciais que, por sua vez, venham a necessitar de suporte ventilatório artificial.

2. DO OBJETO:

2.1 - O objeto do presente é a pretensa **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E DISPOSITIVOS DOS VENTILADORES PULMONARES ARTIFICIAIS**, uma vez que, sem os mesmos, não há condições de funcionamento, comprometendo assim o suporte de vida aos pacientes dependentes destes aparelhos.

2.2 - O objetivo é **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E DISPOSITIVOS DOS VENTILADORES PULMONARES ARTIFICIAIS** por meio de licitação regida pelo art. 1º § único Lei nº 10.520/2002, **por se tratar de bens comuns**, pelos Decretos Estaduais nº 31.863/2002, 31.864/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. ESTIMADA TOTAL
01	PECAS COMPONENTES RESPIRADOR, DESCRICAO: SENSOR DE FLUXO, REFERENCIA: RESPIRADOR MODELO VIASYS VELA PART NUMBER 16496, FABRICANTE: CAREFUSION, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6517.335.0035 (ID - 159765)	UN	12
02	PECAS COMPONENTES RESPIRADOR, DESCRICAO: TELA TOUCH SCREEN, REFERENCIA: RESPIRADOR MODELO VIASYS VELA, FABRICANTE: CAREFUSION, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6517.335.0039 (ID - 159770)	UN	10
03	PECAS COMPONENTES RESPIRADOR, DESCRICAO: PAINEL FRONTAL, REFERENCIA: RESPIRADOR	UN	03

	<p>VIASYS VELA,</p> <p>FABRICANTE: CAREFUSION, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE</p> <p>Código do Item: 6517.335.0030 (ID - 159753)</p>		
04	<p>PECAS COMPONENTES RESPIRADOR, DESCRICAO: DISPLAY DE CRISTAL LIQUIDO, REFERENCIA: RESPIRADOR VIASYS VELA,</p> <p>FABRICANTE: CAREFUSION, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE</p> <p>Código do Item: 6517.335.0031 (ID - 159754)</p>	UN	02
05	<p>PECAS COMPONENTES RESPIRADOR, DESCRICAO: VENTONHA 24V, DE 0,26 ATE 0,30A, REFERENCIA: COMPATIVEL COM RESPIRADOR VIASYS VELA,</p> <p>FABRICANTE: CAREFUSION, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE</p> <p>Código do Item: 6517.335.0032 (ID - 159755)</p>	UN	25
06	<p>PECAS COMPONENTES RESPIRADOR, DESCRICAO: PLACA DE CONTROLE DA TURBINA, REFERENCIA: RESPIRADOR VELA VIASYS,</p> <p>FABRICANTE: CAREFUSION, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE</p> <p>Código do Item: 6517.335.0033 (ID - 159756)</p>	UN	05
07	<p>PECAS COMPONENTES RESPIRADOR, DESCRICAO: FONTE DE ALIMENTACAO, ENTRADA DE 100 A 240V, COM 6.3A, DE 50 A 60HZ, SAIDA DE 48V E 4.7A, REFERENCIA: RESPIRADOR VELA VIASYS PART NUMBER 225 - 1008,</p> <p>FABRICANTE: CAREFUSION, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE</p> <p>Código do Item: 6517.335.0034 (ID - 159757)</p>	UN	02
08	<p>PECAS COMPONENTES RESPIRADOR, DESCRICAO: DIAFRAGMA DA VALVULA DE EXALACAO, REFERENCIA: RESPIRADOR VIASYS VELA,</p> <p>FABRICANTE: CAREFUSION, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE</p> <p>Código do Item: 6517.335.0036 (ID - 159767)</p>	UN	10

09	<p>PECAS COMPONENTES RESPIRADOR, DESCRICAO: CORPO DA VALVULA DE EXALACAO, REFERENCIA: RESPIRADOR VIASYS VELA,</p> <p>FABRICANTE: CAREFUSION, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE</p> <p>Código do Item: 6517.335.0037 (ID - 159768)</p>	UN	10
10	<p>PECAS COMPONENTES RESPIRADOR, DESCRICAO: VALVULA DE EXALACAO INTERNA, REFERENCIA: RESPIRADOR VIASYS VELA,</p> <p>FABRICANTE: CAREFUSION, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE</p> <p>Código do Item: 6517.335.0038 (ID - 159769)</p>	UN	03
11	<p>PECAS COMPONENTES RESPIRADOR, DESCRICAO: VALVULA REGULADORA INTERNA DE OXIGENIO PARA O BLENDER, REFERENCIA: RESPIRADOR VELA VIASYS P/N 33030, 33030A,</p> <p>FABRICANTE: CLIPPARD, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE</p> <p>Código do Item: 6517.335.0040 (ID - 159772)</p>	UN	12
12	<p>PECAS COMPONENTES RESPIRADOR, DESCRICAO: TECLADO DE MEMBRANA, REFERENCIA: COMPATIVEL RESPIRADOR VELA VIASYS,</p> <p>FABRICANTE: CAREFUSION, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE</p> <p>Código do Item: 6517.335.0041 (ID - 159773)</p>	UN	05
13	<p>PECAS COMPONENTES RESPIRADOR, DESCRICAO: RECEPTACULO DA VALVULA EXPIRATORIA, REFERENCIA: RESPIRADOR VELA VIASYS,</p> <p>FABRICANTE: CAREFUSION, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE</p> <p>Código do Item: 6517.335.0042 (ID - 159942)</p>	UN	05
14	<p>PECAS COMPONENTES RESPIRADOR, DESCRICAO: RECEPTACULO ELETRONICO DO SENSOR DE FLUXO EXPIRATORIO, REFERENCIA: RESPIRADOR VELA VIASYS,</p> <p>FABRICANTE: CAREFUSION, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE</p>	UN	06

	Código do Item: 6517.335.0043 (ID - 159943)		
15	<p>PECAS COMPONENTES RESPIRADOR, DESCRICAO: BLENDER ELETRONICO, REFERENCIA: RESPIRADOR VELA VIASYS,</p> <p>FABRICANTE: CAREFUSION, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE</p> <p>Código do Item: 6517.335.0044 (ID - 159944)</p>	UN	02
16	<p>PECAS COMPONENTES RESPIRADOR, DESCRICAO: TURBINA PART NUMBER 16349, REFERENCIA: RESPIRADOR VELA VIASYS,</p> <p>FABRICANTE: CAREFUSION, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE</p> <p>Código do Item: 6517.335.0045 (ID - 160114)</p>	UN	04
17	<p>PECAS COMPONENTES RESPIRADOR, DESCRICAO: BASE DE APOIO SOLENCIADORA DA TURBINA PART NUNBER 10364 TURBINE MUFFLER ASSY, REFERENCIA: RESPIRADOR VELA VIASYS,</p> <p>FABRICANTE: CAREFUSION, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE</p> <p>Código do Item: 6517.335.0046 (ID - 160115)</p>	UN	03
18	<p>PECAS COMPONENTES RESPIRADOR, DESCRICAO: PLACA DE CONTROLE ELETRONICA PRINCIPAL COMPLETA, REFERENCIA: RESPIRADOR VELA VIASYS, FABRICANTE: CAREFUSION, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE</p> <p>Código do Item: 6517.335.0047 (ID - 160116)</p>	UN	05
19	<p>PECAS COMPONENTES RESPIRADOR, DESCRICAO: TRANSDUTOR DE PRESSAO 2.5 PSI D1 DIP MV VHC R7L8 24, REFERENCIA: RESPIRADOR VELA VIASYS,</p> <p>FABRICANTE: ALL SENSORS, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE</p> <p>Código do Item: 6517.335.0048 (ID - 160117)</p>	UN	20
20	<p>PECAS COMPONENTES RESPIRADOR, DESCRICAO: TRANSDUTOR DE FLUXO 2.5 INCH D1 DIP MV VHC R12E7 32, REFERENCIA: RESPIRADOR VELA VIASYS,</p> <p>FABRICANTE: ALL SENSORS, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE</p>	UN	20

	Código do Item: 6517.335.0049 (ID - 160118)		
21	<p>PECAS COMPONENTES RESPIRADOR, DESCRICAO: FILTRO DE ENTRADA DO AR COMPRIMIDO COM RESERVATORIO INTEGRAL DE AGUA E ENCAIXE SMART, REFERENCIA: RESPIRADOR AVEA VIASYS,</p> <p>FABRICANTE: CAREFUSION, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE</p> <p>Código do Item: 6517.335.0052 (ID - 160428)</p>	UN	05
22	<p>PECAS COMPONENTES RESPIRADOR, DESCRICAO: VALVULA DE EXALACAO, REFERENCIA: RESPIRADOR AVEA VIASYS,</p> <p>FABRICANTE: CAREFUSION, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE</p> <p>Código do Item: 6517.335.0050 (ID - 160423)</p>	UN	05
23	<p>PECAS COMPONENTES RESPIRADOR, DESCRICAO: COMPRESSOR ESPIRAL SCROLL PUMP P/N 51000-09750, REFERENCIA: RESPIRADOR AVEA VIASYS,</p> <p>FABRICANTE: CAREFUSION, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE</p> <p>Código do Item: 6517.335.0051 (ID - 160425)</p>	UN	04
24	<p>PECAS COMPONENTES RESPIRADOR, DESCRICAO: FONTE DE ALIMENTACAO ELETRICA INTERNA BIVOLT, REFERENCIA: RESPIRADOR AVEA VIASYS,</p> <p>FABRICANTE: CAREFUSION, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE</p> <p>Código do Item: 6517.335.0053 (ID - 160503)</p>	UN	02
25	<p>PECAS COMPONENTES RESPIRADOR, DESCRICAO: MODULO GDE, REFERENCIA: RESPIRADOR AVEA VIASYS,</p> <p>FABRICANTE: CAREFUSION, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE</p> <p>Código do Item: 6517.335.0054 (ID - 160504)</p>	UN	03
26	<p>CABO PARA RESPIRADOR, NOME MODIFICADOR: ALIMENTACAO, 110 E 220 VOLTS, TRIPOLAR, 10 AMPERES, MODELO MONITOR: RESPIRADORES VELA E AVEA, REFERÊNCIA: N/A, MARCA:</p>	UN	30

	COMPATIVEL PARA RESPIRADORES VELA E AVEA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6517.062.0003 (ID - 160758)		
27	BRACO PARA VENTILADOR PULMONAR, NOME MODIFICADOR: BRACO ARTICULADO, MODELO: RESPIRADOR VELA VIASYS, REFERÊNCIA: ENCAIXE COMPATIVEL COM SUPORTE VELA VIASYS, MARCA: VELA VIASYS, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6517.025.0003 (ID - 160759)	UN	20

Obs: Os licitantes deverão apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insumos que porventura constarem neste certame, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o Registro, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão, quando for o caso.

4. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Não há memória de cálculo, visto que este é o primeiro contrato de manutenção dos ventiladores pulmonares artificiais da Corporação.

5. DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados nesta Nota;
- b) Entregar o objeto do contrato, na quantidade especificada, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) Substituir, às suas expensas, os bens, objeto do contrato, que se verificarem inadequados ou desconformes com as especificações, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do comparecimento ao local de entrega;
- e) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- f) Orientar seus empregados a se comportarem sempre de forma cordial e se apresentarem dentro dos padrões de eficiência, decoro e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços, identificando-os por meio de crachás com fotografia recente e, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.
- g) Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus funcionários, quando da execução do objeto contratado nas dependências do Hospital assim como pelos danos causados ao patrimônio do HCPM ou HPM/NIT.

h) A empresa ganhadora, responsável pela entrega do objeto desta nota técnica, em local a ser determinado pelo HCPM e pelo HPM-NIT deverá designar um funcionário para conferir, junto aos militares responsáveis pelo recebimento dos itens, as especificações e quantidades dos produtos destinados para ambos os modelos de ventiladores, tais como data de validade, certificado de garantia, vida útil, embalagem devidamente lacrada e nota fiscal.

i) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos equipamentos, devendo os técnicos da CONTRATADA utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e de si.

j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato.

Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas nesta Nota, se não sanadas previamente, poderão ser esclarecidas junto aos respectivos fiscais de contrato do:

HCPM, no setor de gasoterapia, – Rua Estácio de Sá, 20 - Estácio, Rio de Janeiro - RJ, CEP:20211-270, Tel.:(21)23337690 e do;

HPM-NIT – Rua Dr. Martins Torres, 245 - Santa Rosa, Niterói - RJ, CEP:24.240-705, Tel.:(21) 2715-4825.

6. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 - – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes indicados pelo HCPM, oficializado pela Diretoria Geral de Saúde (DGS) em publicação específica.

6.2- O objeto do contrato será recebido na seguinte forma:

- a. Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;
- b. Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

6.3 - Salvo se houver exigências a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do HCPM/HPM Nit, na formata proposta no parágrafo 3º do Art. 77 do decreto nº 3149/1980.

6.4 - O produto ofertado deverá atender as descrições técnicas e possuir prazo de validade mínimo de 75% do declarado pelo fabricante a partir da data de entrega, ressalvados os casos por interesses da instituição, onde a Central de Material Médico Hospitalar (CMMH) poderá autorizar o recebimento do material com validade inferior a 75% de sua validade plena, desde que a empresa fornecedora assumo o compromisso de troca de todo o quantitativo excedente, imediatamente após a solicitação da instituição.

7. GARANTIA DOS MATERIAIS:

7.1 – O produto ofertado deverá atender as descrições técnicas e possuir prazo de garantia de fabricação de, no mínimo, 01 (um) ano a contar da data de entrega do produto, para defeitos de fábrica ou qualquer outro que se configure responsabilidade do fabricante e que comprometa o pleno funcionamento dos equipamentos, a partir da data de entrega.

7.2. Deverá ser observado o que estabelece a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e ocorrendo incongruências, durante o período do contrato, o fornecedor será comunicado oficialmente via e-mail para a substituição imediata do mesmo.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações e reponsabilidades do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste Termo;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- g) A PMERJ não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1- A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

I - Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação;

II - Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao Conselho de Classe Competente, quando aplicável, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico;

III - Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente).

IV - Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou específica, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

V - A Contratada será diretamente responsável pela observância de toda a legislação direta e indiretamente aplicável ao objeto do contrato, inclusive normas de Agências Reguladoras, e instruções e resoluções dos órgãos competentes.

Os itens II, III, IV estão previstos na Lei 6.360 de 23 de setembro de 1976 e no [decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013](#).

11. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

11.1 – O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

12. RESULTADOS ESPERADOS:

12.1- Com a contratação espera-se atender às necessidades dos setores de Gasoterapia das Unidades de Saúde da PMERJ.

13. SANÇÕES:

13.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.1.1 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.1.2 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

13.1.3 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de

Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

13.1.4 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

13.1.5 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

13.1.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

13.1.7 - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.1.8 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

13.1.9 - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.1.10 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.1.11 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

13.1.12 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.1.13 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

13.1.14 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

13.1.15 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13.1.16 - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

13.1.17 - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

13.1.18 - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

14. DA GARANTIA :

Não será exigido garantia contratual tendo em vista que a alínea b) do item 13.1 da cláusula abaixo, **Sanções administrativas**, impõe multa administrativa no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, contemplando a cobertura para os eventos normatizados pelo art. 4º da Resolução PGE EJ 4.345 de 30.01.2019, que versa sobre as condições e eventos para aplicação da garantia contratual.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1 - O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. O gestor do contrato será sugerido ao Ordenador de Despesas pela coordenação de suprimentos na época do contrato.

16.2. Os fiscais de contrato sugeridos ao Ordenador de Despesas na época do contrato, são:

- MAJ PM FIS RG 76.992 Daniel Araujo Gonçalves Arregue (HCPM)
- MAJ PM ENF RG 76.939 Aline Paranhos Brochado (HCPM)
- CAP PM FISIO RG 89.515 Maria Isabel de Noronha Neta Couto (HPM-NIT)
- TEN PM FISIO RG 89.673 Paula Pontes Azambuja Peralva (HPM-NIT)

17. CONDIÇÕES GERAIS:

17.1 – Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta no Termo de Referência.

17.2 - Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste termo, se não sanadas no instrumento convocatório (edital), poderão ser esclarecidas junto ao Serviço de de Gasoterapia do HCPM, através do

telefone (21) 2333-7690

ALEX FLAVIO MARE **DE CHIARA**
CAP PM RG 80.992 ID 4196898
ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA DE SUPRIMENTOS EM SAÚDE

Rio de Janeiro, 14 outubro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Alex Flavio Mare de Chiara, Capitão**, em 14/10/2020, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **9223082** e o código CRC **DE812993**.

Referência: Processo nº SEI-350207/000236/2020

SEI nº 9223082

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: 2333-2772